



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 253 /23

Processo Administrativo: PMC.2023.00040883-12

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Contratação Direta – AMIL 274/23

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPÓRIO FAHL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.046.291/0001-27, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para entrega de hortaliças.

1. LOTE 01 – VERDURAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	14347	ACELGA - FOLHAS INTEIRAS, SEM MANCHAS DE INSETO, DE COR VERDE CLARO E TALO ESBRANQUIÇADO, ENG. COM 08-09 UNDS	CAT. EXTRA	KG	100
2	14350	ALFACE CRESPA - DE COR BEM VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS	EXTRA 18-24 UNDS	KG	200
3	14352	ALMEIRÃO		KG	80
4	41862	BRÓCOLIS NINJA - BOA QUALIDADE, COLORAÇÃO VERDE, FORTE, AUSÊNCIA DE COLORAÇÃO AMARELA	TIPO A	KG	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5	14368	CEBOLINHA - COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETO		KG	70
6	14343	CHICÓRIA CRESPA COM FOLHAS VERDES NA PARTE SUPERIOR E MAIS CLARAS JUNTO A BASE	*EXTRA	KG	80
7	14349	COUVE - BOA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, FIRMES E SEM MANCHAS		KG	80
8	14334	COUVE FLOR - SEM ESPAÇOS ENTRE SEUS BUQUES, FIBRAS DE COR CREME, SEM MANCHAS OU MARCAS DE INSETOS	CAT. EXTRA 6-8UNDS	KG	100
9	14346	ESPINAFRE - BOA QUALIDADE, COM FOLHAS FIRMES E VERDES		KG	80
10	14344	REPOLHO - PESADO E FIRME, SEU TALO DEVE SER COMPACTO E CLARO	*EXTRA	KG	150
11	14351	RÚCULA - COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETO		KG	80
12	14373	SALSA - COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETO		KG	100

2. LOTE 2 – LEGUMES, FRUTO, CEREAL, RAÍZES, BULBOS, TUBÉRCULOS E RIZOMAS

LEGUMES, FRUTO, CEREAL					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	UND.	QTD
13	14331	ABÓBORA COMUM - BOA QUALIDADE, SEM RACHADURAS, PARTES MANCHADAS OU MOLES	*EXTRA	KG	200
14	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA - FIRME SEM RACHADURA E COM CASCA BRILHANTE	*EXTRA	KG	200
15	14338	BERINJELA - BOA QUALIDADE, FIRME, COR ROXA INTENSA, BEM LUSTROSA E	*EXTRA	KG	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	UND.	QTD
		UNIFORME			
16	47067	CHUCHU - SEM MANCHAS OU RACHADURAS NA CASCA	*EXTRA	KG	180
17	14336	PEPINO CAIPIRA - CASCA LUSTROSA, FIRME E BEM VERDE	*EXTRA	KG	120
18	29448	QUIABO - COR VERDE E CONSISTENTE FIRME	*EXTRA	KG	100
19	41866	TOMATE LONGA VIDA RESISTENTE E UNIFORME	CARMEM EXTRA	KG	350

RAÍZES, BULBOS, TUBÉRCULOS E RIZOMAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	UND.	QTD
20	14372	ALHO NACIONAL - DENTES GRANDES, FIRMES E RECOBERTOS POR UMA PELÍCULA FINA E BRILHANTE	SHONAN T.5-6-7	KG	150
21	44091	BATATA INGLESA ÁGATA – NÃO DEVEM APRESENTAR COR ESVERDEADA E NEM ESTAREM BROTANDO, DEVEM SER FIRMES E NÃO LAVADAS – SACO COM 50 KG		KG	350
22	14363	BETERRABA - SEM FOLHAS, DE CASCA LISA, SEM RACHADURAS OU MANCHAS	*EXTRA	KG	200
23	47355	CEBOLA - BOA QUALIDADE, FIRME E COM RAÍZES QUE NÃO APRESENTEM SINAIS OU PODRIDÃO	IMPORTADA	KG	400
24	14362	CENOURA - FIRME, LISA E LIMPA DE COR ALARANJADO VIVO, SEM RAÍZES ESVERDEADAS NAS PARTES PRÓXIMAS AS FOLHAS	*EXTRA	KG	250
25	14360	MANDIOCA - FIRME E SEM RACHADURAS	*EXTRA	KG	35

O detalhamento do fornecimento está descrito no seguinte anexo:

a) Anexo I – Termo de Referência.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e à Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – 25 - Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, após a assinatura do Contrato.

QUARTA – DOS PREÇOS

LOTE 01 - VERDURAS

Item	Código Reduzido	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	14347	ACELGA - FOLHAS INTEIRAS, SEM MANCHAS DE INSETO, DE COR VERDE CLARO E TALO ESBRANQUIÇADO, ENG. COM 08-09 UNDS	100 Kg	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2	14350	ALFACE CRESPA - DE COR BEM VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS	200 Kg	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
3	14352	ALMEIRÃO	80 Kg	R\$ 19,50	R\$ 1.560,00
4	41862	BRÓCOLIS NINJA - BOA QUALIDADE, COLORAÇÃO VERDE, FORTE, AUSÊNCIA DE COLORAÇÃO AMARELA	100 Kg	R\$ 19,95	R\$ 1.995,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5	14368	CEBOLINHA - COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETO	70 Kg	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
6	14343	CHICÓRIA CRESPA COM FOLHAS VERDES NA PARTE SUPERIOR E MAIS CLARAS JUNTO A BASE	80 Kg	R\$ 9,95	R\$ 796,00
7	14349	COUVE - BOA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, FIRMES E SEM MANCHAS	80 Kg	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
8	14334	COUVE FLOR - SEM ESPAÇOS ENTRE SEUS BUQUES, FIBRAS DE COR CREME, SEM MANCHAS OU MARCAS DE INSETOS	100 Kg	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
9	14346	ESPINAFRE - BOA QUALIDADE, COM FOLHAS FIRMES E VERDES	80 Kg	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
10	14344	REPOLHO - PESADO E FIRME, SEU TALO DEVE SER COMPACTO E CLARO	150 Kg	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
11	14351	RÚCULA - COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETO	80 Kg	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
12	14373	SALSA - COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETO	100 Kg	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
Valor Total Lote				R\$ 15.976,00	

LOTE 02 - LEGUMES, FRUTO, CEREAL, RAÍZES, BULBOS, TUBÉRCULOS E RIZOMAS

Item	Código Reduzido	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
13	14331	ABÓBORA COMUM - BOA QUALIDADE, SEM RACHADURAS, PARTES MANCHADAS OU MOLES	200 Kg	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
14	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA - FIRME SEM RACHADURA E COM CASCA BRILHANTE	200 Kg	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
15	14338	BERINJELA - BOA QUALIDADE, FIRME, COR ROXA INTENSA, BEM LUSTROSA E UNIFORME	180 Kg	R\$ 5,50	R\$ 990,00
16	47067	CHUCHU - SEM MANCHAS OU RACHADURAS NA CASCA	180 Kg	R\$ 5,00	R\$ 900,00
17	14336	PEPINO CAIPIRA - CASCA LUSTROSA, FIRME E BEM VERDE	120 Kg	R\$ 5,00	R\$ 600,00
18	29448	QUIABO - COR VERDE E CONSISTENTE FIRME	100 Kg	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

19	41866	TOMATE LONGA VIDA RESISTENTE E UNIFORME	350 Kg	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
20	14372	ALHO NACIONAL - DENTES GRANDES, FIRMES E RECOBERTOS POR UMA PELÍCULA FINA E BRILHANTE	150 Kg	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
21	44091	BATATA INGLESA ÁGATA – NÃO DEVEM APRESENTAR COR ESVERDEADA E NEM ESTAREM BROTANDO, DEVEM SER FIRMES E NÃO LAVADAS – SACO COM 50 KG	350 Kg	R\$ 7,50	R\$ 2.625,00
22	14363	BETERRABA - SEM FOLHAS, DE CASCA LISA, SEM RACHADURAS OU MANCHAS	200 Kg	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
23	47355	CEBOLA - BOA QUALIDADE, FIRME E COM RAÍZES QUE NÃO APRESENTEM SINAIS OU PODRIDÃO	400 Kg	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
24	14362	CENOURA - FIRME, LISA E LIMPA DE COR ALARANJADO VIVO, SEM RAÍZES ESVERDEADAS NAS PARTES PRÓXIMAS AS FOLHAS	250 Kg	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
25	14360	MANDIOCA - FIRME E SEM RACHADURAS	350 Kg	R\$ 6,50	R\$ 2.275,00
Valor Total Lote				R\$ 25.370,00	

4.1. Pelo objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços discriminados em sua proposta.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 41.346,00 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números a seguir transcritos:

097200.09722.08.244.1005.4055 339030 01.510000

SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92,V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Nota de verba própria do orçamento vigente, comunicadas no orçamento municipal sob os números a

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC - FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 6.1.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo Contratante.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Coordenadoria Setorial Administrativa da SMASDH, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para aprová-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da data (DDD), contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

7.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Cláusula Vigésima e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

7.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

7.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CNDINSS), FGTS (CRFFGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.1.4. Manter durante todo o período de serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência na oportunidade da Contratação;

8.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7. Entregar os produtos conforme Termo de Referência, parte integrante deste Contrato (doc. 8044175).

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecimento e Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela SMASDH;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para o Serviço;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta Contratação Direta.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Contratante, por meio da SMASDH, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa:

1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 22.241/22 .

DÉCIMA QUINTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta e anexos (Termo de Referência). O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada dispensa de licitação, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2023.00040883-12

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

forma.

Termo elaborado conforme minuta confeccionada pela Coordenadoria Setorial Administrativa do Departamento de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, constante no documento SEI nº 8720631.

12 SET. 2023

Campinas, _____


VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

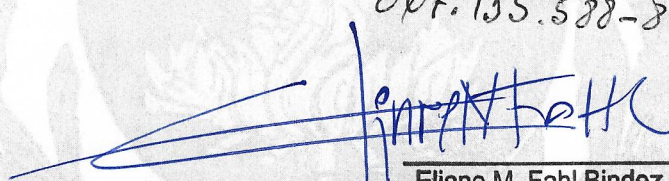
Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos


EMPÓRIO FAHL LTDA EPP

Representante Legal:

CPF nº

JOAO MENDONÇA FAHL
867.135.588-87


Eliane M. Fahl Bindez

Sócia - proprietária

CPF: 253.479.888-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00040883-12

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Contratação Direta – AMIL 274/23

Contratante: Município de Campinas

Contratada: EMPÓRIO FAHL LTDA EPP

Contrato nº 253 /23

Objeto: Fornecimento parcelado de hortaliças para compor a alimentação dos abrigos municipais da SMASDH

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 220.554.278-81

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 220.554.278-81

Assinatura: _____

VADECLEYA MORO
Secretária Municipal de Assistência Social,
Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Pela contratada:

Nome: JOÃO MENDONÇA FAHL

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 867 135 588 - 87

E-mail de contato: micheli.quintiliano@campinas.sp.gov.br, jmfahl@hotmail.com

Assinatura: _____

João Mendonça Fahl

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 220.554.278-81

Assinatura: _____

VADECLEYA MORO
Secretária Municipal de Assistência Social,
Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriela Kaiser Fullin Castanho

Cargo: Coordenadora

CPF: 334102648-76

Assinatura: _____

Gabriela K. F. Castanho
Coordenadora
Mat. 127.012-5

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.